



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às nove horas e nove minutos, teve início a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra o transcurso do natalício do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Associam-se à manifestação os advogados, na pessoa do Dr. Victor Russomano Júnior, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing e a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 61700-40.1992.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SÔNIA MARIA RIBEIRO DE LACERDA, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112300-96.1996.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEAN LOUIS CHAPELLE E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Teruya, Agravado(s): VALDEMAR MOLENA BRONHOLI, Advogada: Dra. Jandira Ferraz de Barros M. Bronholi, Agravado(s): MASSA FALIDA de FRIGORÍFICO KAIOWA S.A. , Advogada: Dra. Denise Maria Wolff Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219900-36.1996.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEYSA PENHA SANCHES E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305000-02.1997.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAIR HUMBERTO TOZZE, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244100-29.1998.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILSON MOURA, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): PAULO DANILO FIÓRIO, Advogado: Dr. Renata Sabra Baião Fiório do Nascimento, Agravado(s): GRACIANO CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. José Paineiras Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185500-92.2000.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WILSON ANTÔNIO GERBATI, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20300-73.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELLA DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173600-93.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OTOJACI PORFÍRIO CEZÁRIO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175300-98.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSANA FATIMA DELGADO COSENTINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8900-18.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ÉDSON JOSÉ SCHWAIDA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23600-77.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUAN JOSÉ DUARTE, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131900-08.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEXTER CONSULTORIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ASSESSORIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Agravado(s): CAMILE DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes M. da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21800-49.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA DE ANDRADE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): NEW TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69700-31.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Ruben Marcelo Silva Ferraz, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ALVES SINEIRO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Advogado: Dr. Rafael Magalhães Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123800-27.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Ramalho Pereira Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134800-13.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVONETE APARECIDA DA CUNHA NEVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ARLETE NEIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josué Costa Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144800-80.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Agravado(s): FRANKNALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): ENFOK PRÓ SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157900-87.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Celso Antonoi Paizani, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208100-29.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9000-59.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): JULIANA KEEZY LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9100-22.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEILA LOURENCO BASTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13500-58.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): SH ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22900-88.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AFRANIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 60600-95.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ENIVALDO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Mário Peixoto Nelson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77100-52.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIRIAM PEREIRA DE SOUZA LOPES, Advogada: Dra. Heliza Maria Rodrigues Pellegrini, Agravado(s): SYNTHESIS ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL S.S. LTDA., Advogado: Dr. Lilian Barreto Finco Araneda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84800-93.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): AZULANIR MOZER AZULAY, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93100-14.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BENEDITO AFONSO DE MOURA FÊ, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93700-40.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LEANDRO SORIA, Advogada: Dra. Lia Rosângela Spaolonzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95500-24.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ALEXANDRE DOMINGUES FUZIMOTO, Advogada: Dra. Andréa Iannibelli de Almeida, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122600-68.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): AGNALDO DIAS CLEMENTE, Advogado: Dr. Renato Marcondes Cesar Affonso, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129900-43.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSILEIA COSTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Nicodemo Salgado, Agravado(s): DROGARIA ALINE DE COPACABANA LTDA., Advogado: Dr. Edson da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156000-66.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178100-93.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SHEILA MAMEDES TIBÉRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): VERMONT CONTACT CENTER E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Corina da Silva Rianho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218100-94.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELE ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253200-21.2008.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. Daniella Mafra Barbosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS BRAZ, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2400-24.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO AUGUSTO DA CRUZ DIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): COMPLEMENT'S AMBIENTAÇÕES PARA FESTAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Celestino de Almeida Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29600-13.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEABRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31100-74.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SIMONE DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 66400-34.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PASSOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 71800-96.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA CRISTINA FARIA DA SILVA CURY, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83800-31.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDINEI DA SILVA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): PLANSEVIG PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Gizele da Silva Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107100-43.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRANERO LIMPADORES DE PARABRISAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): DOLORES IZABEL PEREIRA, Advogada: Dra. Sheila Regina de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107600-85.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO GARSON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123400-55.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVANILTON MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marly de Souza Coelho, Agravado(s): TECNOWORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., Advogado: Dr. César Francisco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134700-50.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): CARLOS RODRIGO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cacegy-Luiz dos Tabajaras de Nunes Rodrigues, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138100-28.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAULO JEFFERSON FERREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): SINTEFINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paschoal Caruso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 139000-82.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): MÁRCIA SOUZA DA SILVA GARROS, Advogado: Dr. Dirceu Fernandes da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151400-64.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Procuradora: Dra. Ana Paula Azevedo de Medeiros, Agravado(s): PEDRO DAMASIO CAMPOS, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152500-85.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAFIRA PEIXOTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162400-65.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): PEDRO RAMON, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174000-50.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): AZOR BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211600-86.2009.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Maria Silvana Souto Agra, Agravado(s): MARCENIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Moraes de Araújo, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Márcio Alves de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 212000-53.2009.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DESIANE DE ARAÚJO ANASTÁCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): PLEASANT PLACE HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Elio Esteves Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238900-37.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): SUEME METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242100-43.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOXLINE CONTACT CENTER INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): JULIANA FIDALGO PALLADINO, Advogado: Dr. ROBERTO GABRIEL ÁVILA, Agravado(s): ALSARAIVA COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Franco de Camargo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427700-82.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3-10.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LENITA RANGEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Nerivaldo Lira Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-61.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LEONARDO MAIA DA CRUZ, Advogada: Dra. Vanessa Bolognini da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-20.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s): ZELADORIA UNIVERSAL LTDA., Advogado: Dr. Jonas Munarini Golin, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA SEVERO, Advogado: Dr. Larissa Santos Garcia, Agravado(s): TOP WORK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 256-16.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s):



CLÁUDIO LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-67.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-60.2010.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISABELLE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Ranieri de Sá Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Genecy Ribeiro, Advogado: Dr. João Paulo Sá Granja de Abreu, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Dr. Sara Frauch de Carvalho Lins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. ARTUR BARBEITAS GUSMÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-20.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): ALEXSANDRO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Ronald Silva de Almeida, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Suellen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-47.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRESSA CAMILA MARTINS DA ROSA, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 591-39.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO DEHON DA COSTA ABRANTES, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): TV SBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-98.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA MARIA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): TMKT - SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-89.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROBERTO SCALON, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO



CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 700-69.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): JÚLIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 773-36.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Agravado(s): RENATO DE SOUZA PERBONI, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-14.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): JULIANA ESTRAFACCI AUGUSTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-66.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMIR CASSEMIRO CATÃO, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-92.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNEI BUGOLIN QUILES, Advogado: Dr. Aparecida Pereira Almeida, Agravado(s): FERMOLPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDDDES LTDA., Advogado: Dr. Renata Aparecida Prestes Elias de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-42.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IACO AGRÍCOLA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): LAÉRCIO KOOP, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 958-57.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. - COOPERVASS, Advogado: Dr. Paulo César Chaves, Agravado(s): PEDRO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-21.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): DIVINA MARIA SILVA,



Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-19.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Jurandi Moura Fernandes, Agravante(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Elisângela Rosimeire Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Baptista dos Santos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Dinâmica Serviços Gerais Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140-97.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RECIFE E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): ROSÂNGELA PORTELA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Duarte Crespo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1141-15.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SÍLVIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Elisete dos Santos Tavares, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-58.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDECIR ALVES, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravante(s): SÉRGIO PESSOA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-18.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO CRISTIANO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1251-29.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): CARLA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-26.2010.5.01.0007 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO MARTINS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-95.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA VOIGT, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355-24.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA AMBRÓSIO, Advogado: Dr. Viviane Lemos de Oliveira Mugarbi Figueiredo, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-23.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA CRISTINA NUNES PEREIRA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-10.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Advogado: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-08.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): DIVALDO CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Fernandes de Faria Machado, Agravado(s): CIA. MAR SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531-48.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELENICE FROIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555-47.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): MÁRIO MELLO SOARES, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564-57.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIANCA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MAIELO MAXIMIANO ALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FRIMAX ABAT, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Nilo Sérgio Mesquita Portela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574-62.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DJALMA FERREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1603-64.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS TAVARES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Evandro Martins de Melo, Agravado(s): TELESP TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, Advogado: Dr. Wilson Gobbo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1705-78.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amelia Campolim de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1717-36.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): GIL CÉSAR CHANTAL, Advogada: Dra. Gabriela Rinaldi Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1761-31.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDINALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Pereira Alcantara, Agravado(s): JOSÉ ARAGÃO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Geyza Margarida Borges de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1860-84.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIDEOLAR S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): WASHINGTON TADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-04.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALÉRIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): W.F. DE BRITO, Advogado: Dr. Eric Wanderbil de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904-19.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1957-80.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, Procurador: Dr. Orlando Barata Mileo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): ERNANDES PACHECO SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Henrique Oliveira Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2074-54.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELDER IVAN TREVISAN RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Èrica Marques Panza, Agravado(s): MITKA COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): LITTLE PINE HOLDING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EMERSON MOISÉS DANTAS DE MEDEIROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2101-07.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROCCO ROSSATTO ESPANHA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante e pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2130-80.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPECTRUM BRANDS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): ANTÔNIO SEVERINO DE LIMA, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2533-35.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON LUIZ MARANHÃO, Advogado: Dr. Newton Corrêa, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2591-83.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAIARA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2704-12.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant' Anna, Agravado(s): HELVIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elizabeth Aparecida Cantarim, Agravado(s): INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO COMUNITARIA E ASSISTENCIA RURAL - INOCAR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3551-36.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): SILVIO CLAY DA SILVA, Advogado: Dr. Darcy Silveira Gonçalves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3808-38.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE ICARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): ADÃO MAGE, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-94.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LSP 28 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Laura Favalli Maia, Agravado(s): VANUZA FELICIANO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-37.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JANDIR FLÁVIO VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Rocha Viola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77-46.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): MAGIL CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-28.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENIVALDO GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Regiane Alves da Costa Godoi, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129-70.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-59.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CABESP, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): LEDA MARIA BALISTRIERI, Advogado: Dr. Iranildo Viana de Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-55.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RONALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-44.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): FERNANDO AFONSO BARROSO DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rodrigo Renault de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 310-46.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GT SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola, Agravado(s): GUINADA CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-24.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-13.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Agravado(s): MATEUS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372-07.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MARIA ALVAREZ ALVAREZ, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 386-68.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): JULIANA MACHADO MARCIANO, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 568-82.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANO RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Agravado(s): UGIMAG DO BRASIL PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-32.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ALCEU MATASSO FERDINANDO, Advogado: Dr. Eduardo Banno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-43.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-76.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO JUSTO FILHO, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamentos na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 784-41.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARCOS ANDRÉ, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-35.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FARMOQUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): EDGLEY DE LUNA SILVA, Advogada: Dra. Cecília Rosa Gomes, Agravado(s): BETTORON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Câmara Franceschini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-31.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): JOSÉ NUNES FILHO, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Agravado(s): COOPERATIVA POPULAR AMIGOS DO MEIO AMBIENTE - COOPAMA, Agravado(s): FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COOPETEC, Advogado: Dr. Altino de Medeiros Fleischhauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-17.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOAO LINS DE MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-90.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-52.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO RICARDO AIRES NUNES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vera Lúcia Viégas da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1138-48.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELZIRA PINTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Machado, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-33.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Jimena da Silva Lobo, Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravante(s): EDUARDO DOS REIS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1175-83.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NARA VALÉRIA BERNARDES CHRISTO, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA CUNHA LUZ E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Graciema Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-70.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MICHELE MALHEIRO BORGES DE AQUINO, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216-20.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ARDANUY CARDOSO PARRA SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1222-21.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO MAIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-53.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALMIR DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Juliano Silva Leite, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1235-21.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE LUIZ LOPRETO MANZONI, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Agravado(s): HARMONIA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ibraim



Calichman, Agravado(s): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S.A., Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): HSA - SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-44.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINS CATTONI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): LILIAM GRAZIANNE ABREU GONÇALVES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Cássia de Couto Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-23.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): L'ESSENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): AILTON MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Valquíria Gomes Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324-34.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AÉCIO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Assis, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NET EXPRESS COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Gaona, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-07.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVALDO MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): FACULDADE INTEGRADA DA BAHIA - FIB, Advogado: Dr. Sylvio Paulo de Lima e Silva, Agravado(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB E OUTRA, Advogada: Dra. Emanuela Souza de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-20.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HUMBERTO MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. José Antônio de Siqueira Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO CORDEIRO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roger Loureiro Falcão Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-76.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Kelson José Lopes, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Duarte Ferro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1383-19.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-11.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE JOSÉ PINHEIRO NEVES LINS, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Agravado(s): WELLINGTON CAJUEIRO, Advogado: Dr. Fernando Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1468-76.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO ISÂNIO VIANA LEITE, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1823-28.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES SARAIVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865-06.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISOTERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Vandete Dorante Cagnin Everaldo, Agravado(s): ITAMAR GONÇALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Marcos Lopes Pacheco Vasques, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1874-60.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO GABRIEL LUCENA, Advogada: Dra. Marisa Piccini, Agravado(s): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S.A., Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983-47.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ COUTO BAHIA, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2065-47.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OBELÍRIO JESUS BISPO, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos Ribeiro, Agravado(s): SINCOL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Helena Pedrini Leate, Agravado(s): SAÚDE MEDICOL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Couto Cavalheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2078-26.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEBSON RUBIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BW MÉDICA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2169-15.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ANCELMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2259-04.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravante(s): NEUMA MARIA DE BARROS MENEGATI, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2361-82.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ELIAS GUILHERME MARCELINO, Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2574-29.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA., Advogado: Dr. André Sousa Carneiro, Agravado(s): WEBER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valaci José de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2646-46.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): CINTIA APARECIDA DINIZ, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DUTY SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E LOGÍSTICA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Godines do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2662-20.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HERLANIA CAVALCANTE BEZERRA, Advogado: Dr. Elias Bezerra de Melo, Agravado(s): SAPORE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2800-91.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JACIONEIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): SCANMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE FERRO LTDA., Advogado: Dr. Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2822-70.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro, Agravado(s): JAIME FRANCO DE LIMA, Advogada: Dra. Valéria Pivatto Tocunduva, Agravado(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CONVERGENTE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rosimere Lopes Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4486-09.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ALMEIDA RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 37900-31.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ANSELMO RICARDO LIMA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 146200-58.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Lia Pinheiro Romano de Carvalho, Agravado(s): FABIANI SAMPAIO ZARDINI BONO, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12-53.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Onofre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Agravado(s): ANDRÉ ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliomar Melo de Britto, Agravado(s): MULTISERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-75.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): CARLA CRISTINA CASTRO NUNES, Advogado: Dr. Ricardo Morales Brum, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-52.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A. (VIVARA), Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANA KARINA MAMUDO MUSSAGY ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Cristina Reis Santos Spinola, Advogado: Dr. Sued Alves de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-13.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WESLEY ANDRADE RIBEIRO, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): UNICARG UNIAO PRESTADORA DE SERVICOS DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS EM GERAL E ALUGUEL DE VANS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-76.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAMIRES ALCANTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 240-26.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROGÉRIO EDUARDO BARONI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-61.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marianne Cury Paiva, Agravado(s): UELITON GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-42.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PRIMAVERA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Dennis Carvalho Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 346-43.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalan, Agravante(s): VALDENIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 367-24.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICIP, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s): JOSÉ ADAILTON SANTOS, Advogado: Dr. Daniel de Figueiredo Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-39.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WLLSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Giugliani Negrisolo, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-10.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RODRIGO MOZART GUEDES NOVAES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-68.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANDRÉA MORAES CHANG E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-79.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOLZI TERESINHA DINIZ DE ARVELOS, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-26.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ELÍDIO FAXINA DE SALLES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-**



46.2012.5.01.0023 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONI DE MELLO MAGARÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-30.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): RICARDO TADEU SACHI, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 474-37.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSEANE SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-30.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia A. Meister, Agravado(s): JADEILSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto D.Scabelo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-27.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): J.C. DE SOUZA CORREA TRANSPORTES, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Advogado: Dr. Sandra Mara de Almeida, Agravado(s): CRISTIANE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elaine Ramos da Rocha, Advogado: Dr. Tony Vítor Santos Souza, Advogado: Dr. Greff Rycelly Reinoso da Silva, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481-95.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTONIA MARIA MENA CARDOSO, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Brito Ferreira, Agravado(s): LYDIO INTRODASO BANDEIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Gatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-31.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ BRAZ DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilton Fioravante Cavallari, Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este. **Processo: AIRR - 493-50.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEREZA GOMES, Advogado: Dr. Américo de Moraes Saldanha, Agravado(s): DIRECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rosana Cristina Krupp, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-43.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): MARCUS GABRIEL DE LIGÓRIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Pessoa Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-93.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CELSO DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Emiliano Augusto Campedelli, Agravado(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-87.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Agravante(s): ANDERSON LUÍS GUEDES CANCIAN, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 544-15.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-96.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Dr. Murilo Henrique Morell, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO CUNHA, Advogado: Dr. Eduardo Dangremon, Advogado: Dr. LUCIANA FREIRE SANTOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante (JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO CUNHA). **Processo: AIRR - 574-44.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANSELMO NOGUEIRA DUTRA, Advogada: Dra. Marizete Inácio de Faria, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mathias Cruvinel, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-89.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAELA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-75.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cezer de Melo Pinho, Agravado(s): ITAMAR FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-92.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erylane Tenório da Silva, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-15.2012.5.19.0063 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSIVALDO AGUSTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Kenisson de Albuquerque Martins, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 648-56.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO YAMAUTI FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-22.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO SIMPLÍCIO DE JESUS, Advogado: Dr. Diego Chagas Santos, Advogado: Dr. Jean Bernard Iwai Drumond, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MARTE DE SERVIÇOS DE MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-70.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERMINIANO ASSIS DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-79.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JANETE DO SOCORRO FÉLIX SALES, Advogado: Dr. Roberto



Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 740-50.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO MONTANA RODRIGUES, Advogada: Dra. Bruna Bringhenti Cornélio, Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR E OUTRA, Advogado: Dr. Jacson Bacin Vicente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-83.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Ana Karla Monte e Gaspar, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-76.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RSI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Enrique de Goeye Neto, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MARCOS TADEU DELA PUENTE D'ALPINO, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Najjar Abramo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 781-59.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): LAERTE ROSALEM, Advogado: Dr. Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-50.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHARLES TEIXEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Fernanda de Aguiar Lopes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808-38.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ERECHIM LTDA., Advogado: Dr. Emanuel João Munaretto, Agravado(s): EGON ARTUR SCHMITT, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-53.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÍLVIA REGINA FERREIRA, Advogado: Dr. Ivan Francisco da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. Quildes de Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-81.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-27.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JURANDI PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 831-79.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AILTON BISPO SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-17.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO NEVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pires Guarido, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INTERCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Nogueira Jordão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-62.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APARECIDO SARAIVA AMARAL, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. César Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-15.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DJALMIR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-17.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): JOSEFA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Andréia Mouscofsque Dourado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-36.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR



ALVES FARIAS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): ILV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marta Lúcia Simões Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-43.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUTIERREZ EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Zampieri, Agravado(s): SANDRO LÚCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-06.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Agravado(s): CALEB FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 978-49.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA AMÉLIA ALMEIDA BAPTISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Valdir Pais, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Ramon Alonço, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogado: Dr. Agnaldo Pereira de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 983-20.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-68.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO ILDEBRANDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Athos Stock da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-05.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JARBAS DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-50.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO ALVES CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-87.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WARNER APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-14.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): VALÉRIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Agravado(s): PADRÃO DE VIDA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nerivaldo Lira Alves, Agravado(s): PAULO DIOGO CARDOSO DOS SANTOS - ME E OUTRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-07.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BRETANE FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Aclécia de Souza Barbosa Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-84.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): RAUL DE MORAES CUNHA, Advogado: Dr. Delamar Correa Mirapalheta, Agravado(s): UNI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-25.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPECIARYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Kenisson de Albuquerque Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214-64.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): EDMAR ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-47.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KATIA MARIA WAGNER NOGUEIRA NERY, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-57.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-55.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): EMERSON TAVARES FREITAS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-55.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): EDISON CORRÊA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-17.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COLÉGIO DEL REY LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Borges Ferrenho, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dener Bacil de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-20.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358-27.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): PAULO RICARDO DE SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-85.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): OSVALDO DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogada: Dra. CATARINA BASSI PERES DE MACEDO, Agravado(s): ESTACIO PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SOCIEDADE TECNOPOLITANA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-55.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): CÉLIA MARIA SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1405-62.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAROLINA ALENCAR DA COSTA, Advogado: Dr. Vatusi Policiano Vieira Santos, Agravado(s): VIAMAR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-90.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DURVAL JOVINIANO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-65.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON SILVA LIMA, Advogado: Dr. Valmei Roque Callegaro, Agravado(s): SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1439-67.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., Advogado: Dr. Giovane Nogueira de Almeida, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-37.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANSUETO LOPES DE MESQUITA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-92.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): NELSON VILLELA JÚNIOR, Advogado: Dr. Darcio Alves do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-53.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ADALBERTO TRABUCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Arivaldo Sacramento Filho, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548-20.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Taísa Cavalcante Sawada, Agravado(s): PAULO DOUGLAS BARSOTTI, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1555-09.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERNACIONAL PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): JULIO GOMES MAURILIO, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570-81.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): ZEFERINO MESSIAS BOMFIM, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogado: Dr. Igor Góes Lobato, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-60.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): CLARICE BIZARRO GRAZZIANI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-58.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Juliano Panizza Camargo, Agravado(s): HELIDA CRISTIANE ZANDONADI LIMA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-78.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICENTE DESTRO, Advogado: Dr. José Vicente da Silva, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597-16.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alda Evelina Teixeira Penteadó, Agravado(s): LEANDRO MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Haroldo de Oliveira Brito, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1610-15.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURÍLIO SALVADOR, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625-83.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, Advogado: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, Agravado(s): MICHEL WILLIAM DE MOURA, Advogada: Dra. Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656-57.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Zanethi, Agravado(s): ANDERSON GUSTAVO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Clóvis Alberto Canoves, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693-64.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSYCA BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada CONTAX-MOBITEL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1707-03.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Agravado(s): TÂNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1723-78.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILSON SANTANA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739-72.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): NATAL CARPEGIANI, Advogado: Dr. Gabriel Marcondes Karan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1748-09.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS CESAR BERNARDES COSTA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-84.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICENTE DE PAULA RUFINO, Advogado: Dr. Neire Dias Ferreira Jorge, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA



DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1806-71.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864-50.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Vinícius Pinheiro de Andrade, Agravado(s): CÉLIO APARECIDO ANDRADE, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1921-33.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNILEVERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ODETE MELLO NOGUEIRA VALCESIA, Advogado: Dr. Antônio Jorge Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-85.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HILMAR GONINI PAÇO, Advogado: Dr. Eduardo Máximo Patrício, Advogada: Dra. Tatiane Cardoso Gonini Paço, Agravante(s): INDUSTRIAL LEVORIN S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1967-26.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Agravado(s): NAYARA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria do Livramento, Agravado(s): ERIC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eldi Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2016-75.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Flavia Somacal, Agravado(s): SIDNEI ADÃO, Advogado: Dr. Juliano Montanari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2065-71.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): IVANETE RAMOS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Azevedo Urquiola, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela



Autuori, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2091-46.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2111-92.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Luiz Arthur Pacheco de Castro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CASTRO MATTOS, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2171-62.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CÉSAR SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2213-52.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERVALOR TELE ATENDIMENTO E PROMOTORA DE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SIMONY GARCIA TOZETTI FURLAN, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2277-33.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BENEDITO DIÓGENES FIGUEIRA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2303-19.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIEZIO LINO DE SÁ JÚNIOR, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): ELAINE DE MELO ALMENDROS, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2406-42.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HUMBERTO VINÍCIUS SILVA REIS, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): B.A.P. AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Hécio Luiz Adorno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2487-47.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO PAULO OLIVIER, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2570-56.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DECOL DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Dênis Machado Melo, Agravado(s): EDIVANILSON REIS CORDEIRO, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Diego Bonilla Aguiar do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2684-69.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO SOARES LEONARDO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): ERICSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2762-46.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): THIAGO RAFAEL SPINELLO, Advogado: Dr. Eduardo Ganymedes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2810-77.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): EDINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Antônio Moreira Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2950-22.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): CARLOS FÁBIO ASSIS RUBEN, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2999-11.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PORTAL JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto C. S. Basaglia, Agravado(s): ANDERSON MARQUES RAMOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): AGRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3103-47.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MARCOS MARINO, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3238-86.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ KATSUME OSHIRO, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3593-41.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATIANE ANTUNES MOTA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4184-98.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRAVA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO ESCORZA ANTONANZAS, Advogada: Dra. Tatiana Kahlhofer, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Frederico Monteiro de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5383-25.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravante(s): VANDERLEI BORGES, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5476-93.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DALMIR MORTARI E OUTROS, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Agravado(s): SABRINA DA SILVA CONSTANTE, Advogado: Dr. Siloá Haynosz Merkle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10079-83.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Francisco Nogueira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10243-95.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INPAR PROJETO 94 SPE LTDA., Advogada: Dra. Pricila de Moura Lozano, Agravado(s): VALDINEI LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Cleber Alves Ferreira, Agravado(s): FACE COLOR REVESTIMENTOS IMPREVISOL LTDA, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Agravado(s): WARLEM RIBEIRO DA SILVA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44600-26.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): PRISCILLA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): SAD SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Andrade Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Banco Reclamado e da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 96000-40.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravado(s): VALDECI LISBOA CHAVES, Advogado: Dr. Kátia Boina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138700-79.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 145800-07.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO EVERSON DE NADAI, Advogado: Dr. Cláusner Silva dos Santos, Agravado(s): ACECO TI S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-74.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEI ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdino Baruffi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-69.2013.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JOSÉ OBERDAM MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Flávio Lobão Meneses, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-47.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): HUMBERTO DUTRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-38.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAILOR GLEISON MEYER DE CASTRO, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-40.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravante(s): VILMA PIMENTEL GUERRA, Advogado: Dr. José Jailson Leal de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 37-04.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): WILSON MOIA PEREIRA, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-40.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORIENT EXPRESS HOTELS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Agravado(s): LENILDA MARIA ANTÔNIO DA CUNHA, Advogada: Dra. Roselei Maria Dalla Flora Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-03.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-18.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Yanna Paula Luna Esmeraldo, Procuradora: Dra. Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel, Agravado(s): JOÃO ALMIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Agravado(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-92.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ITAOCA, Advogado: Dr. Décio Petrônio Campos Florentino, Agravado(s): GENILDO PEREIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Gerlane Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-29.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): VALMIR MONÇÃO GOMES, Advogado: Dr. Mirela Gallo, Agravado(s): MC 13 INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-84.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDOMIRO RUFINO DE MELO, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-81.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CINTIA CRISTINA QUERINO COELHO, Advogado: Dr. Renato Ricardo Martins, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-37.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS., Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): LÉA BONOW, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-55.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEOTRAT ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Abreu, Agravado(s): TADEU DE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Ronald Michel Carvalho Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-43.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ NADILSON DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-83.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ACIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Stainke, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Consórcio CCPR - REPAR S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-38.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Leo Grando Dias, Agravado(s): JOÃO SALVADOR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Kelli Sossmeier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-86.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Rocha de Almeida Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-21.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE MELO VELOSO, Advogado: Dr. Juarez Paulo Secchi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-07.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Dra. Olga Saito, Procurador: Dr.



Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): KELLY BARBOSA FERNANDES, Advogado: Dr. Edson Alves Pereira, Agravado(s): HANNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio de Andrade Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada ANVISA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-96.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WENDERSON PEREIRA OKADA, Advogado: Dr. Douglas Luiz Alencar de Freitas, Agravado(s): M H FLORES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Marco André Honda Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-78.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BENEDITO HAMILTON VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-91.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAIRO CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-55.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-91.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Advogado: Dr. Weldon Brito Santana Dutra, Agravado(s): NORMÁLIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Agravado(s): CECOSAP - CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Sampaio Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-24.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SANDRO DELLA TORRE, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 489-18.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Procurador: Dr. Edson Cesário Cândido Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-61.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARGARIDA AKIKO MIURA TAMIYA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Licurgo Ubirajara dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Paulo Francisco Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento apresentados pelas partes litigantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 519-90.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULINO ÂNGELO DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Dr. Edidácio Gomes Bandeira, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dener Luiz Moro Serrano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-49.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): SYBELE DE OLIVEIRA NUNES MACHADO, Advogada: Dra. Rafaela Queiroga da Silva, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município do Recife e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-53.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LICIOMAR DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-11.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ANAILTON EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-06.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLÁVIA HELLEN DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-42.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Agravado(s): APARECIDA STOLF DA SILVA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-10.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRAVA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fred D'Avila Levita, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 583-70.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINALDO APARECIDO MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Wyara Soares Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-10.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ODAIR FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-36.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CLEITON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Nishida Xavier da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-14.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA CLÁUDIA AVELINO DE LIMA, Advogado: Dr. Douglas Dirceu Megiatto, Agravado(s): IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Conceição, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-83.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): EVERALDO JOSÉ DE ANDRADE, Advogada: Dra. Rosa Maria Soares Vieira, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-74.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO THADEU REIS CASTILHO PEREIRA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-83.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Advogado: Dr. Fernanda Luiza Habitzreuter, Agravado(s): MELAINE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-22.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALDO FRANCISCO DOS REIS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-03.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. William de Carvalho Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-47.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): VALDELÉIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-47.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ WOINAROVICZ, Advogado: Dr. André Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Dicesar Beches Vieira Júnior, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Agravado(s): CELERA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-79.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAPHAELA ISIS ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Teresa Guerra Barros, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-13.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR BAGATINI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-11.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEMMER & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Simone Borges Valle Wehmuth, Agravado(s): CLAUDINEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Albertino dos Reis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 888-21.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WELLINGTON BRUSKI BARBERO, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Aldo Abraão Massih Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-75.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): EDILTON VIANA DIAS, Advogado: Dr. Brasiliano Januário Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-42.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Advogado: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): RONISA MURILO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Helton Vicente Machado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-72.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANA GUIMARÃES DO AMARAL, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Agravado(s): BRANT E PIMENTA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-41.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Glauce Bitolo Marins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-64.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KELLY DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): CLINICA VITRINE CENTRE S/S LTDA. - ME, Advogada: Dra. Gisseli Bernardes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-70.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-49.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LEONARDO DOUGLAS MORAIS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-56.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GISELLE PEREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-33.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): EMERSON RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-26.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Advogada: Dra. Lilian Alves Martini, Agravado(s): THIAGO MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Colombo, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-98.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravado(s): JENIFFER MACHADO CAMARGO ALVES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-91.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERT DA SILVA AVELINO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1225-88.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALINE FONSECA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Luciana de Carvalho Mousinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253-28.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Allan Christino de Araújo Miranda, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1318-42.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): EMANUELA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-32.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Dra. Kátia Pinto Diniz, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-61.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



PRISCILA EVANGELISTA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-87.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): EDGAR GIDEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Plínio Aloísio Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-14.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO MAGELA DA SILVA E RADIL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Ari de Noronha, Agravado(s): CARLOS ELIARBI ROZETTI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruna Faria Dornelas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-45.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcos Polo Brasil dos Santos, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-83.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO CARLOS COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Agravado(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396-85.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): JOSÉ SERAFIM FERREIRA BRUM, Advogado: Dr. Valmor Júnior Baggio, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1402-55.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): RONEI RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria das Mercês Brito de Souza Araújo, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-23.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIELLE GUERRA, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-92.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): WILKER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-15.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): HELBERT LUCIO MILITÃO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas "Global Serviços de Cobranças LTDA." e "BV Financeira S.A." e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1542-86.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA, Advogado: Dr. Raony Miccione Torres, Agravado(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Rogério da Costa Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568-81.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Agravado(s): DEVANIR CAMPANHOLE, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-38.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VAGNER GABRIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-10.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): AREDHES CEZZAR MILLANO MONTINI, Advogado: Dr. Ivaldinei Montini, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1670-28.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-12.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. Maurício Artur Ghislain Léfèvre Neto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TAXI



ESPECIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvana Garrucho Verdu Chamusca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1761-08.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES LEAL, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Marabá e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1857-32.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): CARLA ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gláucia D'Ávila Ostaszewski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1870-88.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): RICARDO ROMERO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-26.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASSA FALIDA de ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA., Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Agravado(s): JOÃO MARCO DA NÓBREGA, Advogado: Dr. Elias Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-70.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jacques Veloso de Melo, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2025-09.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ANDRÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Nilda da Silva Morgado Reis, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2068-93.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Advogado: Dr. Luiza Alves Chaves, Agravado(s): SÍLVIA HELENA DOS REIS, Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA



LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2072-50.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO DANIEL DE AQUINO, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): VALDEMAR EUFRAZINO MARQUES, Advogado: Dr. Mauricio Piva Tamoio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099-46.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SONIA MARIA BENTO, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2214-86.2013.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Mônica Graciela Mantovani Naldi, Advogado: Dr. Ronaldo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231-92.2013.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Dr. Wesley Eduardo da Silva, Agravado(s): CLEIDIVAN COELHO CARNEIRO, Advogada: Dra. Raizza Sousa Matos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2321-79.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERCADO IDENTIFICAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Moura Andrade, Agravado(s): MARCOS PACÍFICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2466-29.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): FERNANDO FORTUNATO SANTOS, Advogada: Dra. Patricia Mendes da Silva, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2612-09.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DA GLORIA MOREIRA ROBERTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2715-23.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENOCH SIMÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento,



cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, de 1% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 2868-15.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): NEI GERMANO MENDES, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2941-95.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Vanessa Tilelli Pinho, Agravado(s): LILIAN SETSUKO KANDA BELOTO, Advogado: Dr. Dalvinha Ferreira da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3072-24.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA CORREA DE MORAES, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3709-16.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): FRANCISCO APRIGIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Geferson Tomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10006-42.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILCICLÉIA CORREA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10133-79.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NUTRIAMA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Carlos Costa Corrêa, Agravado(s): ADRIANO ANGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10141-50.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLY AÇAÍ DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): SANDRO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10148-87.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): BRUNO MÁRCIO DOMINGOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo José Guzzoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10186-65.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s):



CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogada: Dra. Arlindo Félix dos Santos, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10195-19.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Djalma Mendonca Maia Nobre, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS MURITIBA TOLEDO, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10236-64.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CÁTIA CILENE FERNANDES DA SILVA, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10366-67.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILLIAN PEDRO VINHAL, Advogado: Dr. Washington Luiz Cardoso da Fonseca, Agravado(s): NOVA GERAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10528-12.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA, Advogado: Dr. Denys Welton Bruno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10617-09.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE FONSECA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10741-38.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Agravado(s): BIANCA STEPHANE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10799-16.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): LUIZ CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. Sandro de Paula Gomes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO & CIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10889-18.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): PAULO ROBERTO CAMPOS, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11188-26.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): ISTRAMIL PIMENTA DA CUNHA, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11217-36.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLE SOUSA MONTEIRO, Advogada: Dra. Kamilla Ernesto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11255-60.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALINE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Pieroni Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11526-24.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana de Paula Paes Maués, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11527-36.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11608-03.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TAMIRES LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11739-06.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): PAULO NIXON PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12592-62.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): JOCIMERI ANDRÉA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL



DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12654-30.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDNA PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20026-51.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): IZAIAS LOURIVAL DAS NEVES ANDRADE, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osorio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20570-47.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VENICIO ANTÔNIO SOARES, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): CLUBE DO COMÉRCIO CAMPESTRE, Advogada: Dra. Marilena Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20669-58.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Agravado(s): MARIANA ANDRADE, Advogado: Dr. João Henrique Filereno, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23000-14.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): JOSENILDO ANGELINO DE FARIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23600-70.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEIVID GERHARDT BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56200-44.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADAILTON GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68200-11.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 80562-93.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000333-03.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS ROBERTO LOURENÇO DE MATOS, Advogado: Dr. Ademar Lima dos Santos, Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000412-31.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ JULIO SOUZA REIS, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Júnior, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA ROSA DE OURO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gomes dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-38.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Davydsen Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-55.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): ROSINETE FARIAS DOS SANTOS BRAGANÇA, Advogado: Dr. Ronaldo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-86.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-23.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CONSOLATA FIDELIS PENA, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Geraldo Távora Araújo, Agravado(s): HUMI COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à parte agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, ante a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 408-07.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ PEIXOTO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 477-86.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUARIOS - SINA, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 661-60.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Julio Cesar Pereira Botelho, Agravado(s): FÁBIO VILELA TOLEDO, Advogado: Dr. Raimundo Costa, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-50.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CLEONILDE PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-25.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cinthia Cadar Rangel, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA MAPA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-78.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): TÂNIA DE CASTILHOS CITADINI, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-05.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Nerivaldo Lira Alves, Agravado(s): MICHELLI COSTA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Felipe Dadalto Tatagiba, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-43.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNA GESTÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): LAURO DE MIRANDA DURÃES, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1276-05.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): JOSÉ SILVA JARDIM,



Advogado: Dr. Marcos Antônio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1340-75.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INPUT CENTER INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. George Gabriel Giannetti, Agravado(s): IGOR DE CARO, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-33.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARNALDO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2068-56.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OZIAN GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2161-71.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): JANAINA RAMALHO EUGÊNIO, Advogada: Dra. Renata Rosário Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10006-57.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRA-ESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procurador: Dr. Michael Salomão das Chagas, Agravado(s): DILON TERRAPLENAGEM LTDA - ME, Agravado(s): ANTÔNIO MARCUS TENORIO PONTE, Advogado: Dr. Nelson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10062-76.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTES MAHLER LTDA., Advogada: Dra. Cleidimara da Silva Flores, Agravado(s): ADELMO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Lilian da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10288-48.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROPECUÁRIA PITANGUEIRA S.A., Advogado: Dr. João Batista Pereira Ribeiro, Agravado(s): SEBASTIÃO ARNALDO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rovilson de Moraes Barreiro, Advogado: Dr. Cláudio Alves Fagundes, Agravado(s): FAZENDA PITANGUEIRAS, Agravado(s): ESPÓLIO de BENEDITO DAMASCENO FERREIRA, Agravado(s): TEREZA BUEN DE CASTRO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10309-82.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Agravante(s): LUIZ OTÁVIO VIANA LEITE, Advogado: Dr.



Rômulo Silva Franco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10755-13.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAVIDSON DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Moreira, Agravado(s): SOL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Somensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24307-24.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LUCIANE LOPES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 116200-74.1996.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): ERCÍLIA MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009; e b) determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SBDI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei nº 8.177/91). **Processo: RR - 271500-04.2000.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESPÓLIO de SIDINEI DA SILVA QUINTANILHA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no aspecto, os termos da sentença, que declarou ser do empregador o ônus de demonstrar a inexistência do labor extraordinário, em face da apresentação de cartões de ponto com horários invariáveis, prevalecendo, portanto, os horários declinados na exordial (das 8h às 20h, com uma hora e 30 minutos de intervalo, de segunda a sexta-feira, incidindo o adicional de 50% a partir da 8.ª hora diária e da 44.ª semanal), nos termos da diretriz inserta no mencionado verbete sumular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 38000-33.2002.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Guilherme de Moraes Sauer, Recorrido(s): JOSÉ QUIRINO, Advogada: Dra. Josianne Santos Figueiredo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO RELATIVAMENTE À NOMEAÇÃO DO



DEPOSITANTE"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 126400-07.2003.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MANOEL LÁZARO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: (a) à unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tópico "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Diferenças de FGTS. Prescrição Trintenária"; e (b) por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Plano de cargos e salários instituído pela empresa sucedida (CBTU). Observância por parte da empresa sucessora (CENTRAL)", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) afastar a tese do Tribunal Regional de que, em caso de sucessão trabalhista, o empregador sucessor não está obrigado a honrar as vantagens instituídas, em plano de cargos e salários, pelo empregador sucedido; (b2) reconhecer que o Reclamante tem direito à vantagem estipulada na cláusula 4.5 do plano de cargos e salários instituído pela CBTU mesmo após sua transferência para a CENTRAL em razão de sucessão trabalhista; e (b3) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da Cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CBTU, no período compreendido entre fevereiro de 1994 a 8/12/1999(período compreendido entre a cisão parcial da CBTU e sua aquisição pela FLUMITRENS, em 1994, e o início da vigência do Decreto nº 3.277/99, relativo à dissolução, liquidação e extinção da RFFSA (DOU 08/12/1999). Custas processuais invertidas, no valor de R\$193,00, calculadas sobre a condenação estimada em R\$9.650,00. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 143500-80.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSUÉ GOMES RAMOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Frederico de Miranda Jordão Clark, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 54100-81.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): CARLOS RENATO SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 150, III, "a", da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, com base em recente decisão do Tribunal Pleno desta Casa, firmada nos autos do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, julgado no dia 20/10/2015, estabelecer como fato gerador das contribuições previdenciárias e da incidência de juros da mora sobre as contribuições não recolhidas, a partir da prestação de serviços e da aplicação da multa a partir do esgotamento do prazo de citação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para o pagamento; uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, deverá ser observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: RR - 233000-74.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lia Meneleu Fiuza Favali, Recorrido(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 628 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) reconhecer a atribuição de Auditor Fiscal do Trabalho para constatar a existência de relação de emprego; (b) declarar a validade do auto de infração lavrado e a exigibilidade da multa imposta; e (c) julgar improcedente a pretensão anulatória. **Processo: RR - 100-77.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DENILTON CARLOS AZEVEDO SANTANA, Advogado: Dr. Rogério Henrique Gaia de Souza, Recorrido(s): RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL, Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional apontada pelo Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a configuração de eventual conduta culposa da Reclamada em relação à adoção de todas as medidas necessárias para reduzir ao mínimo os riscos do ambiente de trabalho (art. 7º, XXII, da CF), em observância às normas de segurança, higiene e saúde ocupacional exigíveis para o desenvolvimento da atividade empresarial. Sobrestada a análise do tema "responsabilidade civil do empregador". **Processo: RR - 29500-61.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Executada PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 132000-13.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANA PAULA TAVARES CRIVELENTE, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sales, Recorrido(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade Processual. Cerceamento do Direito de Defesa. Acolhimento de Contradita Suscitada Somente em Audiência de Instrução. Julgamento Ultra petita", "Nulidade Processual. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Equiparação Salarial" e "Horas Extras. Cartões de Ponto. Registro Britânico. Ônus da Prova". **Processo: RR - 237100-11.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): H. BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Luiz Estephanelli, Recorrido(s): MARIA EURIPIDINA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE", por violação do art. 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga no curso do vínculo empregatício reconhecido judicialmente. **Processo: RR - 10400-73.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIAÇÃO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): DAMÃO BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 48500-41.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA EGYDIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): CONSTRUTORA CARVALHO PINTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. JORGE PEREIRA LIMA, Recorrido(s): PLAYCONILL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização substitutiva de vale-transporte, nos termos postulados na petição inicial. **Processo: RR - 59800-83.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Recorrido(s): ESTRELA DE RAFAEL ROTISSERIE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Contribuição assistencial. Empregado não Sindicalizado", "Revelia", "Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Apresentação. Multa diária", "Perdas e danos. Indenização" e "Honorários Advocatícios; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação de Cobrança. Contribuição Sindical. Art. 606 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que este prossiga no exame do recurso ordinário do Sindicato Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 131600-46.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): FLÁVIO QUINTILHO DA SILVA, Advogado: Dr. Gislane Cristina Bernardino Biffê, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "anuênio"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade ao item I da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tocante aos honorários periciais e, considerando que o Reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento dos honorários do perito ficará a cargo da União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 186485-22.2007.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEUSA DIDOMÊNICO, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. BESC. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO TOTAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena firmado mediante negociação coletiva e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Banco Reclamado, bem como o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 204000-23.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDERSON RESENDE ROCHA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. LESÃO MORAL E MATERIAL. DOENÇA DO TRABALHO. LER. CONCAUSA. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos de indenização por lesão moral e material formulados pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 68100-61.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Recorrido(s): LANCHONETE SAMUCA LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Contribuição assistencial. Empregado não Sindicalizado", "Revelia" e "Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Apresentação. Multa diária"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação de Cobrança. Contribuição Sindical. Art. 606 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da presente ação, como entender de direito. **Processo: RR - 92300-49.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrido(s): ANDERSON SOARES TOLEDO, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., por ofensa aos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta às Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. **Processo: RR - 129000-90.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): CHRISTIANE VALERIA RANGEL DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., por afronta aos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 129300-84.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SIRLEI COLLEONI SILVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): VINHEDOS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora por dia efetivo de trabalho em que constatada a fruição parcial do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescida de adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, com os reflexos já deferidos em sentença relativamente às horas extras; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS. FGTS. PROVA. APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO. MOMENTO OPORTUNO. DOCUMENTO NOVO. CONDIÇÃO NÃO EVIDENCIADA" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que julgou procedente o pedido de diferenças de FGTS, assim consideradas aquelas não comprovadas pela Reclamada durante a instrução processual, bem assim as incidentes sobre as parcelas deferidas em Juízo; e c) não conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "INDENIZAÇÃO. LESÃO MORAL E MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA EMINENTEMENTE PROBATÓRIA", nos termos da fundamentação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 164400-11.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA AUGUSTA RODRIGUES ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento e, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que prossiga na análise dos Recursos Ordinários, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pela Primeira Recorrida o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. **Processo: RR - 184300-96.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCELO GALDINO PEREIRA, Advogado: Dr. Tânia Garísio Sarton Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Afonso Robles Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 197400-45.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DARCI DE LIMA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial. Período anterior a 04/03/2009", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto n.º 3.048/1999. **Processo: RR - 45600-85.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCELO MARTINS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SbDI-1 do TST (convertida na Súmula n.º 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 62600-27.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): JOÃO ELISEU DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 82600-96.2009.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRIGOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Paula Bozoli Camargo, Recorrido(s): LILIAN APARECIDA BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "intervalo de recuperação térmica"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "horas extras - cartões de ponto não assinados - ônus da prova", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto juntados pela Reclamada nos quais ausente a assinatura da empregada e determinar que a condenação ao pagamento de horas extras, conforme apurado em liquidação de sentença, observe, nos períodos em que apresentados, a jornada de trabalho registrada nos controles de frequência. **Processo: RR - 144000-21.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): FRANCISCO SOSSA MELGAR, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual. Cerceamento do Direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de reabrir a instrução processual e facultar à Reclamada a produção de prova testemunhal acerca da jornada de trabalho e, após, julgar o pedido relativo às horas extras (e reflexos) como entender de direito; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 151400-96.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Dispensa imotivada", por afronta ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração do Reclamante em decorrência da necessidade de motivação prevista no Decreto Estadual nº 21.325/91; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Embargos de declaração protelatórios. Multa". Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 300,00 (trezentos mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 167100-**



18.2009.5.04.0522 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLMIR CASA, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. - COTREL, Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. LESÃO NA COLUNA VERTEBRAL"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. LESÃO NO OLHO. PENSÃO MENSAL. CUMULAÇÃO COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) devido a título de pensão a ser adimplido em parcela única, na forma do art. 950, parágrafo único, do Código Civil. Custas acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da Reclamada, calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor esse arbitrado a título de acréscimo à condenação. **Processo: RR - 168940-79.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRCIO PONTES VELOSO, Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Maíra Silva da Fonseca Ramos, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. , Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Executado, por violação do art. 135, III, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva do sócio da Executada, extinguindo, em relação a Márcio Pontes Veloso, a execução fiscal movida pela União, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 170000-58.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO PONTES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos em outras parcelas", "Dano material", "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica", "Frutos percebidos", "Descontos previdenciários e fiscais. Responsabilidade pelo pagamento" e "Imposto de renda. Apuração"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento total do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia em que efetivamente houve extrapolação da jornada contratual de 6 (seis) horas, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal e com os reflexos já concedidos. **Processo: RR - 182900-87.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABIANA FACHINA BORGES, Advogado: Dr. Reges Antônio de Queiroz, Recorrido(s): ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Vivian Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade com repercussões, nos termos do item I da Súmula 437 do TST. **Processo: RR - 239700-20.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Recorrido(s): NUTRI LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Amauri Antônio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor em relação ao tópico "Contribuição assistencial. Empregado não Sindicalizado"; e (2) conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor quanto ao tema "Ação de Cobrança. Contribuição Sindical. Art. 606 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que este prossiga no exame do recurso ordinário do Sindicato Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 383185-21.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Domingos Macario Raimundo Júnior, Recorrido(s): LÍGIA CRISTINA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Município Executado quanto aos temas "juros de mora" e "responsabilidade subsidiária - abrangência"; e II) conhecer do recurso de revista do Município Executado quanto ao tema "Fazenda Pública - execução - precatório - necessidade - requisição de pequeno valor - parâmetro estabelecido em lei municipal", por violação do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, para determinar que a execução contra o Município de Itajaí prossiga mediante a expedição de precatório. **Processo: RR - 149-52.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PJD MARTINS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): RAIMUNDO ALEXANDRE DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "multa por embargos de declaração protelatórios" e "gorjetas"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 156-59.2010.5.08.0108 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ VALDEMIR CARNEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Klinger da Silva Santos, Recorrido(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Edson de Oliveira Marinho Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extras. Regime de Sobreaviso e



Prontidão. Inaplicabilidade do Art. 4º da CLT", "Repouso Semanal Remunerado. Integração das Horas Extras. Intervalo Intra jornada. Horas de Sobreaviso e de Prontidão", "Incidência do Adicional de Periculosidade Sobre as Horas Extras Com Adicional de 100% e Horas Extras Noturnas Reconhecidas e Pagas Nos Contracheques" e "Acúmulo de Funções"; (b) conhecer do recurso de revista, no que diz respeito ao tema "Adicional de 50% sobre as Horas Extras Excedentes da Oitava Diária e Não Superiores à 44ª Semanal", por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento do adicional de 50% sobre as horas excedentes da oitava diária e não superiores à 44ª semanal, mantidas as repercussões deferidas e em RSR e os demais parâmetros de cálculo; e (c) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Reflexos das Horas Extras, Intervalos Intra jornadas, Horas de Sobreaviso e de Prontidão no Repouso Semanal Remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido neste ponto e acrescer à condenação os reflexos das horas extras, inclusive horas intra jornada, horas de sobreaviso e de prontidão, no cálculo do descanso semanal remunerado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 236-23.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): WILSON DA MOTA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Guido Tiepolo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 440-83.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): JUCILENE MENDES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 455-21.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Alves Vasco Pereira, Recorrido(s): GILMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário. Ação de consignação em pagamento e reclamação trabalhista. Conexão. Recurso ordinário na ação trabalhista. Ausência do recolhimento das custas processuais da ação consignatória. Deserção. Não configuração", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 741-77.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NELSON JURANDIR B. C. JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Recorrido(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Recorrido(s): JOSÉ PABLO GARCIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intra jornada em sua totalidade e repercussões, nos termos



do item I da Súmula 437 do TST. **Processo: RR - 993-32.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Recorrente(s): PAULA MEIRA ABNADER, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Falou pela Segunda Recorrente o Dr. Eduardo Falcete. **Processo: RR - 1007-81.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ZILDA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. CHRISTIANE MOREIRA RAMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada Atento Brasil S.A. quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência no tocante ao objeto da perícia, deverá o Egrégio. TRT de origem determinar a remuneração do perito na forma prevista nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Atento Brasil S.A. quanto aos temas "Bônus de vendas" e "Horas extras"; (3) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante quanto aos temas "Dano moral" e "Horas extras"; (4) conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante quanto ao tema "Terceirização", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização efetuada entre os Reclamados e reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Reclamado Itaú Unibanco S.A. e (5) determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para apreciação dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços. **Processo: RR - 1026-85.2010.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, Advogada: Dra. Keila Anibolet de Souza, Recorrido(s): ELIANE DA SILVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo dos Santos Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR, MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação com relação à ora Recorrente, Fundação Municipal de Saúde de Niterói. **Processo: RR - 1102-22.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Recorrido(s): GCINCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Contribuição assistencial. Empregado não Sindicalizado", "Revelia" e "Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Apresentação. Multa diária"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação de Cobrança. Contribuição Sindical. Art. 606 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que este prossiga no exame do recurso ordinário do Sindicato autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1398-22.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CLÁUDIA DOS SANTOS FERNANDES FARIA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para se manifestar quanto à representatividade da Reclamada junto ao sindicato patronal signatário das convenções coletivas de trabalho em anexo à reclamação trabalhista. Sobrestada a análise do tema recursal remanescente e determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "Intervalo intrajornada". Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 1515-80.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COELBA - GRUPO NEOENERGIA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Recorrido(s): META ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Machado Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os seguintes temas: "Terceirização. Serviços de Leiturista/Entregador" e "Enquadramento Sindical. Vantagens Previstas em Normas Coletivas". **Processo: RR - 1693-26.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): PAULO PIRES FERNANDES, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por afronta ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração do Reclamante e, por consectário, revogar a antecipação dos efeitos da tutela deferida em sentença. Invertido o ônus da sucumbência e julgados improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, impõe-se, como consectário, a rejeição do pedido de honorários advocatícios. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica dispensado, porque beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 1804-07.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SIMÕES, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regularidade do Preparo. Violação do art. 5º, LIV, da CF", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o regular recolhimento das custas processuais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga na análise do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 2638-21.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS CLAUDINO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Projeção do Aviso-Prévio Indenizado. Retificação na CTPS", "Justiça Gratuita. Custas Processuais. Devolução" e "BESC. Adesão a programa de desligamento voluntário. Quitação de valores e parcelas consignados no termo de rescisão". **Processo: RR - 3212-02.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Bortoloto, Recorrido(s): MARIA LEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Duilio Serretiello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente de trabalho. Indenização por danos morais e materiais. Julgamento ultra petita. Configuração", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização por danos morais e materiais para R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), para cada título. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 56-78.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): LEONIDES GLORIA TURCATEL, Advogada: Dra. Maria Isabel do Amaral Motta, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Novo Hamburgo; e (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, por violação do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 145-**



72.2011.5.03.0160 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA PEREIRA, Advogada: Dra. Rosselma Maria Soares de Barros, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "Indenização por danos morais. Instalações sanitárias e local para refeição inadequados no ambiente de trabalho" e "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Previsão em norma coletiva"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 158-52.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRANCHAM S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rogério Sacramento dos Santos, Recorrido(s): ELISABETE FÉLIX MACHADO, Advogado: Dr. Ney Antônio Moreira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 336-60.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): LEANDRO DA ROSA ALVES, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 371-37.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CARMEN DORA PEREIRA BURGO DOMINGUES, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Honorários Advocatícios", "Horas Extras - Validade dos Cartões de Ponto - Juntada Parcial" e "Multa do Art. 9.º da Lei n.º 7.238/84 - Aviso-Prévio - Projeção após Data-Base", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente. No mérito, dar-lhe provimento para: excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; determinar que, no período em que não foram apresentados os cartões de ponto, a apuração das horas extras seja feita com base na média apurada nos registros apresentados pela Reclamada, e, reconhecendo que a dispensa da Reclamante somente se efetivou após a data-base da categoria, reformar o acórdão regional, excluindo da condenação o pagamento da indenização adicional. **Processo: RR - 445-87.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): LUIZ CELSO HUHNER DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. FRUIÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA TEMPORÁRIA. CÁLCULO



DO SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO. ADESÃO AO CEEEPREV", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria e julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Autor. Custas processuais invertidas, no valor fixado na sentença (R\$ 440,00), a cargo do Reclamante, dispensado ante o deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 807). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, patrona do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 461-23.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUANA BUENO DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): CONTRATHOS SERVICE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Fortunato Mafra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 6, VIII, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito da Reclamante à equiparação salarial. **Processo: RR - 653-35.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EUSÉBIO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. José Saraiva, Recorrente(s): FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Remuneração do repouso semanal", "Repouso semanal remunerado. Reflexos" e "Estabilidade provisória. Indenização. Doença ocupacional. Ausência de nexos de causalidade"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que fundamente a decisão em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), como entender de direito; (c) em consequência, julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Indenização por dano moral. Valor arbitrado"; e (d) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Estabilidade provisória. Art. 118 da Lei nº 8.213/91. Reintegração. Exaurimento do período de estabilidade". Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrente o Dr. José Saraiva. **Processo: RR - 688-71.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Advogado: Dr. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 709-16.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CHRISTOPHER JUCIE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco reclamado, quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, observada a jornada de trabalho; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 714-62.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - RS - SICREDI NORDESTE - RS, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): ARIEL MEDEIROS ESPINOSA, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada quanto aos temas "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte e "enquadramento - cooperativa de crédito - condição de bancário", por contrariedade à OJ n.º 379 da SBDI-1 desta Corte e "grupo econômico", por ofensa ao art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: a) excluir da condenação os honorários advocatícios; b) rejeitar a pretensão do Obreiro ao enquadramento como bancário, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes, inclusive no que se refere à jornada de trabalho; c) declarar a inexistência de grupo econômico e julgar improcedente a pretensão à condenação solidária dos primeiros Reclamados (BANCO SICREDI S.A. e CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI); II - julgar prejudicada a análise do Apelo dos primeiros Reclamados, em face do provimento dado ao Apelo da terceira Reclamada, no qual foi declarada a inexistência de grupo econômico, e, por consequência, improcedente a pretensão à condenação solidária dos ora Recorrentes. **Processo: RR - 715-29.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): DEOCLÉCIO DA SILVA LARA, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "jornada de trabalho - horas extras - comprovação - ônus da prova", "horas in itinere - Súmula nº 90, I, do TST", "indenização - dano moral - local de refeição e instalações sanitárias", "indenização - dano moral - valor", "anotação da CTPS - obrigação de fazer - multa" e "expedição de ofícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "multa - art. 475-J do CPC - Processo do Trabalho - incompatibilidade", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 725-85.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): THÁIS MANTA MARIANO, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes



Galhanone, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA GUIA, Advogado: Dr. Giovanna Viri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do Município de São Paulo. **Processo: RR - 759-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GFR REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): ARACELIA FREITAS LIMA, Advogado: Dr. Aleksandra Marilac Belnoski, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os reflexos no cálculo das férias e 13º salário que decorreram da majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas. **Processo: RR - 891-52.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Recorrido(s): PRISCILA JESUS MENDONÇA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Executado, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos processuais praticados a partir da intimação da sentença de embargos de declaração e determinar a baixa dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE para que renove o ato de intimação da sentença de embargos de declaração, desta feita destinando-o à advogada Dra. Erika Cassinelli Palma, OAB/SP nº 189.994, seguindo o processo seu regular curso a partir de então. **Processo: RR - 916-38.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): FLAVIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada GR Serviços e Alimentação Ltda., por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1004-33.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EFIGÊNIO DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Antônio Torreão Braz Filho, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Reis Barros, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Geraldo Pimentel de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luciano Ribeiro Reis Barros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Aline Rêgo Lima, patrona do



Recorrido. **Processo: RR - 1067-67.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Recorrido(s): ELEUZA ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por mérito. **Processo: RR - 1108-82.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza Galvão Barbosa Pessoa, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ GILBERTO PIZI, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS - GERENTE GERAL DA AGÊNCIA - CARGO DE CONFIANÇA", por contrariedade à Súmula n.º 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o Reclamante era gerente-geral de agência, restabelecer totalmente a sentença que procedeu ao enquadramento na hipótese do art. 62, II, da CLT, indeferindo o pleito relativo às horas extras, à sua integração e reflexos, e julgando totalmente improcedentes os pedidos da exordial. Custas, pelo Reclamante. Mantém-se o valor da causa atribuído na sentença; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do Primeiro Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Primeiro Recorrente, Dr. Marcelo Lima Corrêa. **Processo: RR - 1377-11.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): AILA MARIA SILVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rosa Maria da Silva Cunha Estevez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1396-45.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Recorrido(s): GISELE DA SILVA, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1432-57.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): MARCELINO VIANA, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2126-**



94.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): DAGUIMÁ CAMILO FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminares - litispendência - conexão - continência" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos temas "gratificação de produtividade" e "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2284-52.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): ROSANIA DE JESUS PAZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminares - litispendência - conexão - continência" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "gratificação de produtividade" e "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2328-71.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA ALDENIR ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminares - litispendência - conexão - continência" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "gratificação de produtividade" e "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2428-29.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): DANYELSON AIRTON DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminares - litispendência - conexão - continência" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "gratificação de produtividade" e "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 122200-18.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alívia Póvoas Araújo, Recorrido(s): JUSILVAN DE SOUSA, Advogado: Dr. Arcione Lima Magalhães, Recorrido(s): PACIFIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Estado do Maranhão. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 9-52.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): HELTON JÚNIOR DE MELO BATISTA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da revista de pertences; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Primeira Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Primeira Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 46-86.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Recorrido(s): ASSEMPRE - ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96-18.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CELGON AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Caroline Schossler, Recorrido(s): JORGE DA SILVA JUSTINO, Advogado: Dr. André Júlio Hahn, Recorrido(s): FAROS INDÚSTRIA DE FARINHA DE OSSOS LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista no tocante à "Indenização pela Lavagem de Uniforme". **Processo: RR - 186-12.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Valério Polotto, Recorrido(s): JOSÉ RENATO MALUF COCENZO - ME, Advogado: Dr. Daniel Goulart Escobar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral. Supressão inferior a dez minutos. Inaplicabilidade da regra prevista no art. 58, § 8º, da CLT", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho da Reclamante, acrescido do adicional de 50%, nos dias em que não houve a fruição do intervalo intrajornada mínimo, com os mesmos reflexos deferidos na sentença e que não foram objeto de controvérsia recursal (sentença, fls. 490/491 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 213-04.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): RAFAEL PEREIRA SOUSA, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias pelos



créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 286-63.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): THIAGO FREITAS FARIAS, Advogado: Dr. Alexandre Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento da rescisão no prazo. Atraso na homologação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 326-77.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUCIANO JOSÉ INFANTE, Advogado: Dr. José Francisco Dias, Recorrido(s): SELPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que deferiu o intervalo intrajornada no período de 17/1/2008 a 21/11/2011, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 411-78.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SABRINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da FAETEC pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, restando prejudicados, conseqüentemente, os julgamentos dos demais temas contidos no referido recurso. **Processo: RR - 437-84.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): LUCAS OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. Maria de Jesus Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminares - litispendência - conexão - continência", "honorários advocatícios" e "adicional de insalubridade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "gratificação de produtividade", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "gratificação de produtividade". **Processo: RR - 498-95.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JAYME WAINBERG S.A. - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ENXOVAIS E OUTRA, Advogada: Dra. Tamine Cecilia Pacheco Chedid Scheid, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cristiane do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 528-70.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deziron de Paula Franco, Recorrido(s): EUGÊNIO SIMAS CARVALHO, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "progressão horizontal por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por mérito. **Processo: RR - 544-83.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, Procuradora: Dra. Lidiane Gracioli, Recorrido(s): SIRLENE DE SOUZA FAGUNDES, Advogado: Dr. Cristiane Gehlen Klaus, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PASSO FUNDO LTDA. - COOPERPASSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 567-97.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Estevão Fontana, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de 3 (três) horas in itinere. **Processo: RR - 669-33.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PEDRO VALDEVINO RAMOS, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Favero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Súmula Vinculante nº 04 do STF. Mitigação do direito ao adicional. Inocorrência", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a aplicabilidade do art. 192 da CLT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de apreciar o direito (ou não) do Reclamante ao recebimento do adicional de insalubridade e reflexos, como entender de direito. **Processo: RR - 744-30.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Recorrido(s): IRGOVEL - INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Dr. Anderson D. Fleischmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais. troca de uniforme. Horas extras", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas extras e repercussões. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 873-28.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMISSÁRIA AÉREA DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): SANDRA BISPO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gilson Moreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - termo final do prazo para pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 990-35.2012.5.04.0001 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): ROBERTO LUIZ REICHERT, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1023-51.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CRISTIANO LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 1028-29.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Recorrido(s): RODRIGO NEYMAR REIS, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, no que diz respeito ao adicional de insalubridade, como entender de direito. **Processo: RR - 1038-14.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO GOMES VIANA E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Advogado: Dr. Eduardo Barreto Perdigão Filho, Recorrido(s): IARA MARIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Washington Luís Bandeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1049-06.2012.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JAELSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Costa, Recorrido(s): PADARIA E PASTELARIA ROSA BEZERRENSE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Amorim Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial: I - para determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, com a observância do princípio da anterioridade nonagesimal; II - com base em recente decisão do Tribunal Pleno desta Casa, firmada nos autos do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, julgado no dia 20/10/2015, fixar a incidência de juros da mora sobre as contribuições não recolhidas, a partir da prestação de serviços e da aplicação da multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento; uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, deverá ser observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96), nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1065-25.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO KRAEMER, Advogado: Dr. Amilton Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bonaldo, Recorrido(s): T & B SUL CARGO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Neli Goulart, Recorrido(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Adicional de periculosidade. Motorista que acompanha o abastecimento do veículo. Ingresso e permanência na área de risco". **Processo: RR - 1188-49.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE REFRIGERANTES BRAHMA SKOL - CRBS S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): ROBERTO MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Delean Casemiro Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação dos arts. 5.º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos Embargos de Declaração, determinar o Retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto às questões apontadas pela Reclamada em seu Recurso Ordinário e Embargos de Declaração, conforme a fundamentação supra. Sobrestado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1263-10.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARILU RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminares - litispendência - conexão - continência" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "gratificação de produtividade" e "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1338-81.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): CRISTIANE LEITES FURTADO, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1366-11.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANKLIRENE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminares - litispendência - conexão - continência" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "gratificação de produtividade" e "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1514-97.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Ustane Fanchin,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1582-59.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Recorrido(s): SHIRLEY MARIA ALVES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Lima Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1808-83.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): ANA CÉLIA PEREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminares - litispendência - conexão - continência" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "gratificação de produtividade" e "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2100-18.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Recorrido(s): ANDERSON MAURO BARRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "prescrição"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "diferenças salariais", por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em decorrência do benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 3074-75.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALDEIR MANOEL SANTANA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTERJORNADA. PAGAMENTO DO TEMPO SUPRIMIDO", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 355 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento do período subtraído do intervalo interjornada, acrescido do adicional de 50% e com reflexos em DSRs, férias + 1/3, 13ºs salários, aviso-prévio, e FGTS + 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 4491-67.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): INTELLIGENT BUSSINES CURSOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nunes Ghisi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Reclamante, nos dias



em que não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo, acrescido de 50%, com reflexos em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, aviso-prévio e FGTS e respectiva multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 4698-09.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Recorrido(s): WELINGTON RENATO LAPOLLI, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44600-95.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONDOMÍNIO ECO MEDICAL CARTAXO, Advogado: Dr. Eduardo Lucena da Cunha Lima, Recorrido(s): JOSINALDO VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jefferson Fernandes Pereira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 138000-44.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADRYANNO WAGNER SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Ferreira Fontes, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Autorização genérica do Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 42/2007 do MTE", por violação do art. 7º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho, relativamente ao período imprescrito até 31/12/2009, nos dias em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional legal de 50%, com reflexos em aviso-prévio, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS e respectiva multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 16-37.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): WANDA MARIA PEREIRA UCZAK, Advogada: Dra. Daniela de Brito Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS". **Processo: RR - 27-24.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): EVERTON FREITAS DE MELO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (CELPE). **Processo: RR - 59-15.2013.5.15.0155 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TALINE BUENO PÍNOLA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Denner Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante (Taline Bueno Pinola), em que foi abordado o seguinte tema: "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP). Extensão a empregado público do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS)". **Processo: RR - 76-18.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): JANAÍNA RODRIGUES AZEVEDO, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Grippa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 79-30.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO CIA. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral. Supressão inferior a dez minutos. Inaplicabilidade da regra prevista no art. 58, § 1º, da CLT", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho da Reclamante, acrescido do adicional legal ou convencional, nos dias em que não houve a fruição do intervalo intrajornada mínimo, com reflexos em descansos semanais remunerados, décimos terceiros salários, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 82-14.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNISYS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): NICOLAS JUAN TORRES ROMANO, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Recorrido(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 191-71.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): REGINALDO TOMAZ DO SACRAMENTO NETO, Advogado: Dr. Ednaldo Germano da Cunha, Recorrido(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional: I - determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, com a observância do princípio da anterioridade nonagesimal; II - com base em recente decisão do Tribunal Pleno desta Casa, firmada nos autos do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, julgado no dia 20/10/2015, fixar a incidência de juros da mora sobre as contribuições não recolhidas, a partir da prestação de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

serviços e da aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento; uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, deverá ser observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96), nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 198-43.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): DENILDA MARIA PACÍFICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminares - litispendência - conexão - continência" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "gratificação de produtividade" e "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 259-10.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Recorrido(s): DARCILÉA BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Carla Maria Simões, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA". **Processo: RR - 300-85.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): OSVALDO MACHADO, Advogada: Dra. Fabiana Escouto, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 307-82.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): CLAIRTON SCHMORANTZ WILKOM, Advogado: Dr. Márcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 329 e 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 340-38.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): VICTOR RAMON BARROS BARBOSA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 375-95.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): RUDILON SILVA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 397-14.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar inválida a cláusula de norma coletiva em que se estipulou a supressão do direito ao recebimento dos valores relativos às horas in itinere e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para analisar o pleito de horas in itinere sob o enfoque da incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e do transporte público regular (Súmula nº 90, II, do TST), prosseguindo no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 405-46.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): SOLANGE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Peter Wolffenbüttel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 430-54.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): RONALDO ADRIANO VELOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 434-47.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ESTELAMARIS DE MATTOS, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 461-04.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KEILA CRISTINA LIMA JIMENEZ, Advogada: Dra. Aline Romanholli Martins de Oliveira, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ATIVIDADE DE RISCO. FRENTISTA", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que se considera razoável e proporcional ao caso e à capacidade econômica da empresa, com a incidência de juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 580-23.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARBE VIATURAS E TECNOLOGIA PARA COMBATE A SINISTROS LTDA., Advogado: Dr. Gilmar da Silva Brum, Recorrido(s): CHARLES DOMINGUES MEDEIROS, Advogado: Dr. Elso Joares Pires da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 621-68.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTIMASSA INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ELIAS DE OLIVEIRA MACEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Luiz de Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao ônus da prova, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, quanto ao tema, os termos da sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 634-91.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADRIANO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Autorização genérica do Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 42/2007", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho, nos dias em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, relativamente ao período de 01/04/2008 até a rescisão do contrato de trabalho, acrescido do adicional legal de 50%, com reflexos em aviso-prévio, 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS + 40%. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 641-13.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ADERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Revista. **Processo: RR - 655-80.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIA PATRÍCIA SILVA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Renato Leite de Figueiredo, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 686-95.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): EMERSON LUÍS VEIGA DIAS, Advogado: Dr. Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 721-38.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLTENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Camargo Vargas, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO BITTENCOURT DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 722-84.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): CLAUDIONIRA AQUINO FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 762-25.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliane Locateli Zanatta, Recorrido(s): MADALENA VIANA, Advogado: Dr. Rafael Luís Guglielmin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e "dano social - condenação de ofício - julgamento "extra petita"", por ofensa aos arts. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal e 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios e o pagamento de indenização a título de "dumping social". **Processo: RR - 764-47.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Recorrido(s): MOISÉS LEANDRO BARBON, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "indenização por dano moral - assalto a ônibus - cobrador - responsabilidade objetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 771-06.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VANESSA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): AZULBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Maria Wolff



Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE", por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que foram deferidos "os pedidos de indenização equivalente ao período estabilitário desde a demissão da autora operada em 17/04/2012 até 5 meses após o parto ocorrido em 05/11/2012", considerando-se "devidos salários, férias + 1/3, 13ºs salários e depósitos fundiários" (fl. 27). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, na forma como arbitrado em sentença (fl. 27), já recolhidas (fl. 60). **Processo: RR - 789-19.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GIOVANNI SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Recorrido(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade e repercussões, nos termos do item I da Súmula 437 do TST. **Processo: RR - 862-69.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ADÃO BATALHA FLORES, Advogada: Dra. Antonia Marli Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 914-50.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GUILHERME JORGE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1044-38.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Giovanny Michael Vieira Navarro, Recorrido(s): SIMONE CAROLINA MORAES PEÇANHA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Rosângela Silva Coelho de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi abordado o tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1110-60.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Stela Côrrea da Silva, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ELTOMAR SILVA DO COUTO, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a verba "honorários advocatícios". **Processo: RR - 1118-76.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): CARINI DA SILVA KOBYLINSKI, Advogado: Dr. Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1182-19.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): RENATO CANDIA BENTO, Advogado: Dr. Jorge Clem Ferreira Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 1205-49.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELAINE VANEZA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1239-77.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): FELIPE DORENBASCH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 1378-57.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): KLL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Recorrido(s): ANDERSON KLEIN, Advogado: Dr. Bráulio Pires Pontes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1571-51.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): ILSO THOMAZI E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO PROFISSIONAL. ENGENHEIRO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.950-A/66", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 141/143 do documento sequencial eletrônico 01, que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais revertidas a cargo dos Reclamantes e já recolhidas na interposição do recurso ordinário. Obs.: Falou pelos Recorridos a Dra. Rubiana Santos Borges.



Processo: RR - 2299-45.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DE JESUS CASSEMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aplicação da multa do art. 557, § 2.º, do CPC, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2.º, do CPC. **Processo: RR - 2395-65.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Glennylson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2445-96.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação de multa somente a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 2805-02.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Marilan de Souza, Recorrido(s): SÉRGIO MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lauren Machado Moreira, Recorrido(s): CUIABÁ AGRO AVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relacionado às diferenças de adicional noturno, por violação do artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que fixou o elástico da hora noturna em 60 (sessenta) minutos. **Processo: RR - 3051-83.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HERIBERTO HERMENEGILDO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Rose de Almeida Bueno, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 3281-46.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SILVANA GLATZ BAEHR, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoef, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Intervalo



intraornada. Redução autorizada em Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego". **Processo: RR - 10200-37.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIAÇÃO NOVACAP S.A., Advogada: Dra. Luciane Rocha Rosa, Recorrido(s): ANÉSIO COUTINHO, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie toda a matéria fática acerca do intervalo intraornada, inclusive os termos do fracionamento, sob o comando do artigo 71, § 5.º, da CLT. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Por consequência lógica do reconhecimento da negativa de prestação jurisdicional, afasta-se a condenação ao pagamento das multas de 1%, aplicada por força do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 10256-60.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CATHARINA DA ROSA VELLER, Advogado: Dr. Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10368-46.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MISAEL FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Recorrido(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tema "Honorários periciais. Parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita", por violação do art. 790-B, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10554-77.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIMAS CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Anilso Cavalli Júnior, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 10787-57.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DANIELA GILBERTONI, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Raquel Cristina Marques Tobias, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante (Daniela Gilbertoni), em que foram abordados os seguintes temas: "Reajustes salariais concedidos pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho (Unesp). Extensão a empregado público do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Ceeteps)" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 10875-70.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA HELENA SIQUEIRA STORARI E OUTROS, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Recorrido(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO, Advogado: Dr. André



Luís R. Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, por violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a atividade de motorista desempenhada pelo de cujus era de risco, importando na responsabilidade objetiva do empregador, determinando-se que seja restabelecida a sentença quanto à condenação aos danos morais e materiais; II - conhecer do Recurso de Revista quanto às horas in itinere - ônus da prova, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas in itinere, com incidência do adicional legal e o pagamento dos reflexos correspondentes; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada; IV - determinar a reversão das custas processuais, a cargo da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 41900-96.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MISSILENE DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Autorização genérica do Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 42/2007 do MTE", por violação do art. 7º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho, nos dias em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada (no período de março a julho de 2009), acrescida do adicional legal de 50%, com reflexos em aviso-prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS + 40%. **Processo: RR - 58300-88.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SILVANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 59000-62.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRENICE DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 69000-27.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WELLINGTON SILVA BRESQUI, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 117800-41.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Recorrente(s): THIAGO THAYONE ARRUDA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 128500-21.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO ROBERTO FIGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 184700-06.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANA RITA COSTA FÉLIX, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 196000-10.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ LEANDRO SILVA, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA B SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 206200-76.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CRISTIANO SANTOS DO O, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 237900-70.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GUSTAVO SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 251900-72.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HERIBERTO DE



OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 7-16.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ANYSTON ROBERTO DE ALMEIDA LIRA, Advogado: Dr. Liliane Rendall dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21-44.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Barbosa, Recorrido(s): GENILDES SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Rosa de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25-66.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SMP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): JOÃO FELICIANO SILVA, Advogada: Dra. Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos arts. 5.º, LV, da Constituição Federal e 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos da confissão ficta aplicada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual e o regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 52-20.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): MARISTELA TIRONI MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 80-82.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDRÉ JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Luisa Marta Camilo Dal Alba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 180-03.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AUGUSTO YUJI NOJIMA SPAGNUOLO, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Lima Petri, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREAPR, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 197-15.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às indenizações por danos morais e materiais, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, afastando da condenação o pagamento das indenizações por danos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

morais e materiais e restabelecendo a decisão de primeiro grau que declarou a completa improcedência do pedido inicial. **Processo: RR - 234-73.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogado: Dr. Ernani Aguette Darus, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO DIEHL, Advogado: Dr. Pedro Moacir Landim, Recorrido(s): SCHNEIDER & ROCHA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Meneghini Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 284-79.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROMILDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Antunes, Recorrido(s): MPS SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Lilian Vieira Maciel da Silveira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 390-61.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): LUCIANO DOSSENA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 407-04.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE NEGRINI, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 491-84.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LARISSA RIBEIRO BARCELLOS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 634-54.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ UBALDINO MARTINS MENDONÇA, Advogada: Dra. Ruchele Vaz Porto Carré, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 638-78.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Humberto de Lima de Melo, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): JÚLIA NADINE FORTES REMEDI PINTO, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

advocaticia. **Processo: RR - 711-73.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAURO RUMAN DE BORTOLI, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 778-62.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): ROSANE BRUTTI MUNDINS, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 824-49.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Recorrido(s): ANA VIRGÍNIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1102-97.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): ADRIANA GUSMÃO DUARTE, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1136-65.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GISELE LIMA BARRETO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1142-49.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NATÁLIA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1216-03.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ORACIO GARDINO CABRAL, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1778-41.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA HELENA KRAIESKI FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Advogado: Dr. Marlon Colaco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que declarara a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 10364-02.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): EDNEY ROSA PIRES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR" por contrariedade à Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser observado no cálculo das horas extras seja o de 180. **Processo: RR - 10389-24.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA ROSINEIDE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Lúcio Baptista Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19600-53.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): GILLIARD GIL LEITE DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Indevidos os honorários advocatícios. Mantido o valor da causa e das custas processuais, das quais fica dispensado o Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 24154-02.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Abelardo César Xavier de Macedo, Recorrido(s): CLEOIDE CUSTODIO DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Denis Franklin Miranda Arruda, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso quanto ao tema "Indenização por danos morais"; (b) conhecer do recurso quanto ao tema "honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 24462-68.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): FABIANA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Soares da Silva, Recorrido(s): LOGUS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Cristina da Silva Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 24656-33.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): ÁGUAS GUARIROBA S.A., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 165400-61.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): NEIDE GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 187700-05.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JERONIMO MACHADO MENDES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1061-24.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOAQUIM GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A. - IBF, Advogado: Dr. Paulo Machado Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1062-68.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): THIAGO AUGUSTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Maurício Onofre de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1358-06.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): WANDERLEY GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 477-05.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA., Advogado: Dr. Idinéia Perez Bonafina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice divisado, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 717-72.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ADILSON TIBURCIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-**



AIRR - 1179-41.2012.5.15.0119 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogada: Dra. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): VALÉRIA TERESA PAVRET SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1975-80.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): JOÃO CECÍLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Meire de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2643-45.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THIAGO JOSÉ JORGE SCANDIUZZI, Advogada: Dra. Izabel Cristina Vieira Gallo, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: , por unanimidade, conhecer do Recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 430-23.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): WEILINGTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Prazeres da Silva Ramalho, Advogado: Dr. Josemar Silva Cordeiro, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1765-70.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA JOSEFA DOS ANJOS SANTOS, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2030-30.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPRO - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Isabel Cristina Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3206-81.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA MARIA ZARAGUETA MARTINS SCALISE, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): WILTON AMARAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marli Rocha de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10567-31.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Dr. Adriana Kleinschmitt Pinto, Agravado(s): VALDEMIR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evelise Ely da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142000-49.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AFRODISIO DO ROSARIO SAMORA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO -



CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55-44.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Juliana Cristina Lopes, Agravado(s): MARIA SIDNEI GUEDES HINZ, Advogado: Dr. Gustavo Roberto Dias Tonia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1386-62.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): PATRICIA MARIA RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1397-76.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): MARIA SUELY COSTA FIDELIS, Advogada: Dra. Poliana Monique Tamietti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10881-17.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONARDO MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Hélio Guedes de Oliveira, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9187-45.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, declarar a extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante sua perda de objeto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, patrona do Primeiro Recorrido. **Processo: CauInom - 7062-52.2012.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Autor(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Advogada: Dra. Deisi Martins da Cunha, Réu: SIND DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MARINGA, Decisão: por unanimidade: 1) julgar improcedente o pedido deduzido na ação cautelar; e 2) fixar as custas processuais, pelo Autor, em R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor de R\$ 5.000,00 (mil reais) atribuído à causa. **Processo: CauInom - 2403-29.2014.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Autor(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Réu: NILSON DE PAULA, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Kyriakou, Decisão: por unanimidade: 1) julgar improcedente o pedido deduzido na ação cautelar; e 2) fixar as custas processuais, pela Autora, em R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que fica isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: ARR - 163600-59.2007.5.01.0016**



da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO TROVÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA. - MULTIRIO, Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA E APOIO ÀS ARTES CÊNICAS LTDA. - COOPECEN, Decisão: por unanimidade: (1) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada MULTIRIO. **Processo: ARR - 73500-66.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): AÍRTON CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 119400-90.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON VICENTE ANTOLIN, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSRs E DE AMBOS NAS DEMAIS VERBAS - CONTRARIEDADE À OJ 394 DA SBDI-1", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da integração das horas extras nos RSRs. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ARR - 159600-37.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL CHAVES ANDU RODRIGUES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., por ofensa aos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta. **Processo: ARR - 180500-36.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Francovig Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTACOM ENGENHARIA LTDA.,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da 4.º Reclamada - Alcatel, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos deferidos pelo aumento da média remuneratória decorrente da integração das horas de sobreaviso nos repousos semanais remunerados; III - não conhecer do Recurso de Revista da 5.ª Reclamada - Nokia. **Processo: ARR - 40200-28.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERTON DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Flora Arakelian, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e depósitos do FGTS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: ARR - 45600-68.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DOUGLAS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabreti, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado, em face da desistência manifestada na petição nº 292139/2015-07. Determinar a retificação da autuação para que conste a classe processual como agravo de instrumento em recurso de revista (AIRR), sendo agravante o Reclamante. **Processo: ARR - 194100-48.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada VALIA em relação aos temas "competência material" e "prescrição total"; 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada VALIA, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência; e 3) conhecer do agravo de instrumento interposto pela VALE S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "incompetência material"



e "prescrição total". De outra parte, julgar prejudicado o exame da matéria "complementação de aposentadoria - diferenças". Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas com base no valor dado à causa. Dispensado o pagamento. **Processo: ARR - 214200-96.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): RENAN PIFFER, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s) e Recorrido(s): RETAIL SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "pensionamento - vitaliciedade", por violação do art. 950 do Código Civil, e "honorários advocatícios - reparação civil - ação interposta perante a Justiça Comum antes da promulgação da EC n.º 45/2004", por contrariedade à OJ n.º 421 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que determinou a vitaliciedade do pensionamento e condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15%, a ser calculado sobre o total da condenação, nos termos do que determina o artigo 20 do CPC. **Processo: ARR - 131-46.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VERINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 150-73.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TELMESSON VILLAR RUAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado, por contrariedade aos termos da Súmula n.º 124, II, "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 na apuração do labor extraordinário; II - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 427-75.2010.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; III - conhecer do Recurso de Revista da CEF quanto aos seguintes temas: a) "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os seguintes dados fáticos: a) se há



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

norma coletiva que fixa o sábado com dia de RSR; b) o teor do ACT de 1987, quanto à fixação da natureza jurídica do auxílio-alimentação. Prejudicada a análise de mérito relacionado ao divisor das horas extras, à natureza jurídica do auxílio-alimentação, à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da FUNCEF e aos reflexos do auxílio-alimentação no 13.º salário; b) "invalidade do termo de opção - horas extras - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras, seja observado como base de cálculo o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas. **Processo: ARR - 2646-32.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO FRANCISCO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 3) conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado no tópico "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, em aviso-prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e depósitos e multa do FGTS. **Processo: ARR - 291-23.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS REZENDE LOPES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à OJ n.º 142, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão em Embargos de Declaração proferida a fls. 2.413/2.414 (numeração eletrônica), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão, no tópico referente ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, após a regular intimação da Reclamada. Fica prejudicado o exame de mérito, referente ao divisor incidente no cálculo das horas extras. **Processo: ARR - 368-17.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM ROSSETO JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petros quanto ao tema "complementação de aposentadoria - fonte de custeio", por violação dos arts. 195, § 5.º, e 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que o



beneficiário e a Patrocinadora se responsabilizem por suas cotas-partes destinadas ao custeio do Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento Previdenciário correspondente. **Processo: ARR - 405-02.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCEIÇÃO JERONIMA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília, quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregado público da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), cedidos para a Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e (c) julgar prejudicado o exame do tema "Responsabilidade solidária", constante do recurso de revista. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 537,03, calculadas sobre o valor de R\$ 26.851,52 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 537). **Processo: ARR - 879-79.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO MAYER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1126-85.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EDISON LEANDRO JACOBSEN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "compensação/dedução da diferença da gratificação de função relativa à jornada de oito horas com as horas extras deferidas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que as horas extras excedentes à sexta diária sejam calculadas com base no valor previsto no Plano de Cargos e Salários para uma jornada de seis horas. **Processo: ARR - 1486-14.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MAURO FORMIGA, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 1830-72.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Ana Paula D' Avila de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA IEDA FONTENELE NEVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do julgamento, arguido da Tribuna pela douta advogada da reclamante e, por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado quanto aos temas "PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO"; HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO" e "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL"; e 2) conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado quanto ao tema "Divisor aplicável", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a" do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Marcelo Lima Corrêa. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrida a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravada e Recorrida, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: ARR - 1907-06.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Agravado(s) e Recorrente(s): HAROLDO MAGALHÃES CARNEIRO E OUTRO, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo dos Reclamantes. **Processo: ARR - 22900-92.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA AUREA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): SÓ BRANCO CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 70-09.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZEU MIGUEL GOMES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Faiz Massad, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 187-34.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEI NUNES MUNHOZ, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de suspensão do julgamento e, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à integração do ATS na base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula n.º 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão adicional por tempo de serviço da base de cálculo do adicional de periculosidade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 288-70.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE ROBSON ZARO, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banrisul. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 647-36.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VÂNIA DE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Gouveia Nassar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 767-13.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CACÁ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Oliveira Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO GUTERRES DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante por contrariedade à Súmula nº 338, III, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação em horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Mantidos os demais parâmetros de liquidação. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: ARR - 1262-66.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Karolina Magalhães Vêras, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Luís Lopes Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): FELTRE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista apresentados. Prejudicada a apreciação do Agravo de Instrumento da FENACOM. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Priscila Lauande Rodrigues. Obs.: Falou pela Segunda Agravada e Recorrente o Dr. Antônio Lisboa Cardoso. **Processo: ARR - 2391-13.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravante(s) e Recorrido(s): HEIDI AVANCINI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tocante à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o retorno dos autos ao Regional, para que aprecie, de forma expressa e fundamentada, o divisor a ser utilizado na apuração das horas extras, inclusive com a citação do conteúdo expresso da cláusula normativa acerca da caracterização do sábado como dia de repouso semanal remunerado, ficando sobrestado o julgamento dos tópicos recursais relativos ao divisor a ser utilizado na apuração das horas extras e dos seus reflexos nos sábados, uma vez que diretamente relacionados à matéria devolvida ao conhecimento da Corte de origem, devendo ser excluída da condenação a multa pela oposição de medida protelatória; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado em relação à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a referida multa não se aplica ao processo do trabalho, afastando a sua apreciação na fase executória. **Processo: ARR - 127000-64.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECIR BOONE, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 324-79.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando da Gama Silveiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA MARIA ERNANDES SERRANO, Advogado: Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COODESP, Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre o pleito de horas extras pela orientação de TCCs (Trabalhos de Conclusão de Curso). Sobrestada a análise do tema remanescente e do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, devendo os autos retornarem a esta Corte, independentemente de interposição de novo Recurso de Revista. **Processo: ARR - 341-70.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ROMILDO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Mounif José Murad, Agravado(s) e Recorrente(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): VIANORTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: ARR - 435-63.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DE SOUZA LEÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. **Processo: ARR - 545-17.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): IZAAC SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Santos de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Felipe Alves Sanmartin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Marcelo Lima Corrêa. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Marcelo Lima Corrêa. **Processo: ARR - 659-87.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIME



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CHAGAS, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): D N A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Dionizio Lubave Dudek, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA DE BOER, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILDA VICENTE DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): DE BOER E SILVA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): GARANTIA SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO POSTO PITANGUI LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): QUADROS, ANISKIEVICZ & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Itaipu Binacional. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Pedro Campana Neme. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrente, e cuja autenticidade foi declarada pelo Dr. Pedro Campana Neme.

Processo: ARR - 715-58.2013.5.09.0245 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SELGO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA REGINA MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Cleonilton Josué de Santa Clara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pela segunda Reclamada.

Processo: ARR - 790-09.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

Processo: ARR - 842-12.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA MARIA STEFANI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento.

Processo: ARR - 934-96.2013.5.04.0702 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SCHNEIDER BECK, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da CEF. **Processo: ARR - 989-95.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1. **Processo: ARR - 1035-81.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LEONARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1080-24.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AMARO SANTO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1176-45.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIR APARECIDO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ARR - 1241-34.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Dano moral"; (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Multa. Embargos de declaração protelatórios", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa; e (4) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar eventual exercício de fiscalização e obrigatoriedade de participação do Reclamante em cursos on-line (Treinet), à luz do documento emitido pelo departamento de treinamento do Banco Reclamado (fls. 38/39 da numeração eletrônica). Sobrestada a análise do tema "Horas extras" e determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ARR - 1330-18.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AMANDA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1369-54.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. Silomar Ataídes Ferreira, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI GABRIEL DAMACENA, Advogado: Dr. Alcício Batista Filho, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "prorrogação da hora noturna", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional noturno incidente nas horas trabalhadas além das 5 horas e dos devidos reflexos, inclusive no que se refere à hora noturna reduzida. **Processo: ARR - 1568-68.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGERIO LUIZ VIEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS. NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sobre o valor integral das parcelas de natureza salarial. **Processo: ARR - 1781-68.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ INOCÊNCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Maria Ferreira do Rosário, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogada:



Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 2083-84.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO DE SOUZA MOURA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Telemar e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Telemont. **Processo: ARR - 10777-37.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): LUDMILLA AGUIAR MENDES, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 211-88.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA DE CASSIA CERQUEIRA E SILVA, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, quanto ao tema "reajustes convencionais - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. **Processo: ARR - 479-53.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1 e à Súmula n.º 191, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando a base de cálculo do adicional de periculosidade como a totalidade das parcelas salariais, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1 e da Súmula n.º 191, ambas do TST, mesmo após a entrada em vigor da Lei n.º 12.740/2012, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que sejam apreciadas as parcelas que devem ou não compor a base de cálculo do adicional de periculosidade, bem como os reflexos daí decorrentes. **Processo: ARR - 491-81.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIME AGOSTINHO TEIXEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas depois das 5 horas, nos termos da exordial. São devidos os reflexos (pedido a fls. 11-e) e a integração nos termos do item I da Súmula n.º 60 do TST. **Processo: ARR - 628-40.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LUAN ALEX MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): LAGUNA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Mauro Lobo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1373-85.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO SOUZA RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Francielly Podanoschi de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS CODAR, Advogado: Dr. Fernando Rocha Berestino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 12677-75.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ED-RR - 77100-21.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Embargado(a): MANOEL RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Embargado(a): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada PETROBRAS. **Processo: ED-RR - 148600-27.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SEBASTIANA GASTAO RANGEL, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Embargado(a): COLÉGIO SANTA ÂNGELA, Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 70600-93.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CIRLEA PEREIRA APRIGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel,



Advogado: Dr. João Tancredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de ambas as Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 201700-92.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): RAIMUNDO MATOS SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração apresentados. **Processo: ED-RR - 98-38.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELTON EVANDRO MARAFIGO, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 565-52.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GELSON ISAÍAS DE BRITO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1686-24.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Embargado(a): SAULO MOISÉS ALVES SECUNDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 108300-75.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 75-69.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): ALAN ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria de Souza Gomes Milioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 348-26.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): EDSON RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 363-10.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IOLANDA DE CARVALHO COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara



Espinoza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 620-25.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): REGINA CRISTINA VALLADARES CAMINA, Advogado: Dr. Cláudia Correia Biliu, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer dos embargos de declaração da Primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento; e (II) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 958-62.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): RENATO ANTÔNIO BERNARDI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhes provimento; e 2) conhecer dos embargos de declaração da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 962-87.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MÁRIO CESAR LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do intuito protelatório da medida; e 2) conhecer dos embargos de declaração da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1004-57.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): GILSON DANTAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1211-87.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargado(a): JOEL ANTÔNIO HAINOSZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1224-34.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): ANGELA MARIA CARMELLO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão originário, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 1355-36.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Alexine Maria Nogueira Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1652-16.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GEODIS GERENCIAMENTO DE ERETES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Embargado(a): DOMINGOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo-lhe efeito modificativo, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1900-43.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): GEOVAL SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração apresentados. **Processo: ED-RR - 2133-68.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ERIVALDO APARECIDO ISABEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 125-97.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): JOSÉ ADÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, para sanar omissão, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 201-60.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ARY ANTÔNIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Gevaldo Lopes Silva,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 601-46.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: REGINA ISABEL ROSSI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para sanar omissão e suplementar a fundamentação, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 685-45.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1068-40.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ OMIR DE CERQUEIRA LEITE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1078-87.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B.G. Rego, Embargado(a): MARIA ROSA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Sônia Regina Angelucci, Embargado(a): ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 1135-19.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Rafael Beltrão Bronzon, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Diogo Cyrillo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1279-72.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): APARECIDA BISPO ARAÚJO TOMAZ, Advogado: Dr. Júlio Carlos Branco, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1523-87.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGENOR ARCE RIO BRANCO FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): FRANCISCA BARBOSA CALIL E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1762-91.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr.



Renato Almeida Melquiades de Araújo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2043-04.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SILVIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2391-98.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): RICARDO SOARES LOPEZ, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 85-30.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): MICHEL DA SILVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 309-19.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAURI MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): ANTÔNIO ANDRIOLI - EPP, Advogado: Dr. Valdomiro Lima Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 411-23.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JULIANA DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. José Mário Tavares Gonçalves, Advogado: Dr. Amanda Navarro Souto Carracedo, Embargado(a): JOSÉ SANTOS DA PAIXÃO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 659-09.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Embargado(a): LUIZ PESSOA SOBRINHO, Advogada: Dra. Maria Alice Moreira de Sousa Marques, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para afastar a irregularidade de representação processual do recurso de revista e prosseguir na análise do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 928-89.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CHEVERNY VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Embargado(a): REGINALDO ALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Demétrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 978-18.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RAQUEL CARDINALLI FELIX, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1245-90.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Karina Silveira D'Elboux, Embargado(a): DANIELLE VANESSA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Embargado(a): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1277-87.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO LEMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Graça Leila Souza Jorge, Embargado(a): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1306-95.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDSON CARDOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1381-42.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): WANDERLEY ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1650-21.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SOLANGE DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Bezerra Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20620-29.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 177400-53.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Embargado(a): VALÉRIA PERPÉTUA EVARISTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 54-68.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MIRIAM EMIDIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sid H.



Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 129-09.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JÉSSICA CAPELETTI RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 205-10.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Embargado(a): AURITA GUIMARÃES FERNANDES, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 387-83.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNITRI -UNITRI, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ECIO FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Lindáuria Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1321-59.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO COSTA MONTEIRO FERRAZ, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): RODRIGO LESSA JANUZZI, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Fernandes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 57800-57.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MOVELSUL TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Elisa Danner, Advogado: Dr. Deolinda Maria Michelon, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1416-91.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): DAVI HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-285112/2015.7. **Processo: RR - 2202-15.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANA LÚCIA ALVES DE MENESES LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Montalvão Machado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Aplicação do Regulamento vigente à época da admissão. Empregado que continua na ativa após aposentadoria pelo INSS. Desligamento definitivo. Condição não exigida" por contrariedade ao item I da Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos do Regulamento da Petros, vigente à época da contratação do empregado, relativas ao período compreendido entre a data de concessão da aposentadoria pelo INSS e o seu falecimento (25/junho/2010). Mantido o valor da causa, inverte-se o ônus da sucumbência a ser suportado inteiramente pela Reclamada"; e o voto divergente da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, no sentido de não conhecer do recurso de revista; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação do acórdão pela SDI Plena, do julgamento do processo TST-E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006, que trata sobre a revisão da Súmula nº 288 do TST. **Processo: RR - 326-11.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as Reclamadas; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação do acórdão pela SDI Plena, do julgamento do processo TST-E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006, que trata sobre a revisão da Súmula nº 288 do TST. **Processo: RR - 1009-81.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO MARQUES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação do acórdão pela SDI Plena, do julgamento do processo TST-E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006, que trata sobre a revisão da Súmula nº 288 do TST. **Processo: AIRR - 1202-75.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Helder Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, após ter votado no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 389-35.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Roberto Martins Granja, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Pirelli Pneus Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista, do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen divergiu no sentido de conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. **Processo: AIRR - 1577-62.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DE ABREU SOUSA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1590-28.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GEOMAN LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 2025-87.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): MARIA GORETTE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 80-52.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LUCIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 546-64.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): MARCELA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Sabrina Rezende Prado Franco Oliveira, Recorrido(s): L&M CONSERVACAO E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 809-26.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carneiro Filho, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1399-49.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): FERNANDA CAROLINE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1564-78.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Juliana Salata Mayoli, Recorrido(s): SÉRGIO DE SOUZA SOARES FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 1332-92.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO LENHARDT, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma